

DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO PARA EFEITO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS

Face às limitações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021, atualizada com a **Resolução do Conselho de Ministros (RCM)** de 24 de Junho de 2021, no âmbito da pandemia da doença SARS-CoV-2, a FEDERAÇÃO NACIONAL KARATE – PORTUGAL com sede na Rua do Cruzeiro nº 11-A, 1300-160 Lisboa, pessoa coletiva nº 503 027 120, devidamente representada por Carlos Alexandre Ferreira Antunes da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, declara, para os devidos efeitos legais, nos termos estabelecidos no ponto 1 e 2, do Artigo 34.º do referido Decreto, conjugado com a Orientação nº 036/2020 da DGS de 25 de agosto, atualizada em 31/03/2021 e com a **RCM** nº 74-A, Artigo 28.º no nº2, que menciona as exceções:

(...) “2. Para efeitos do presente regime, são equiparadas a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores, masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais, a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem.”

Esta Federação, de UP e UPD, realizará o "TREINO NACIONAL DE SELEÇÃO DE CADETES, JUNIORES E SUB21", na EXPOCENTRO de Pombal, Parque Industrial Manuel da Mota – 3100-350 Pombal dia 3 de julho de 2021, pelo que se declara, conforme legislação.

Para esse efeito, o agente desportivo com os dados infra indicados necessita de circular entre concelhos para exercer a prática de atividade desportiva de Karate.

Nome:	
Cartão de Cidadão:	
Data de Validade	
Residência:	
Função:	

Atenta a natureza das funções a desempenhar por este Agente Desportivo, não é possível o recurso regular ao teletrabalho, razão pela qual este tem de se deslocar entre a sua residência e as instalações desportivas, circunstância enquadrável na alínea c) do ponto 2, Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, conjugado com o regime de exceções da **RCM** nº 74-A, Artigo 28.º no nº2.

Por ser verdade, emite-se a presente declaração.

Lisboa, 2 de julho de 2021

O Presidente da FNK-P



(Carlos Silva)